

# Discurso da Ministra da Justiça

**1.** Embora com a inscrição suspensa, esta também é a minha casa. Este também é o meu Congresso, pois é o órgão máximo da minha Ordem e de todos os advogados. E eu estou aqui, desde logo, porque sou advogada, fui dirigente da nossa Ordem, e porque corre nas minhas veias e preenche os meus sentimentos e a minha cultura de advogada. A transitória responsabilidade que assumi não me desvia, uma só vez e por qualquer motivo, dessa cultura e desse sentimento. Esta é a minha casa e este é o meu Congresso: eis a razão porque me sinto legitimada para pensar a advocacia e o seu futuro, o Direito e as suas crises, a Justiça e as suas fraquezas. Intervir no Congresso dos Advogados, nesta dupla qualidade de advogada (ainda que com a inscrição suspensa) e de ministra da Justiça, que assumo, impõe-me contribuir para a valorização da nossa profissão, como profissão livre e independente, eu repito, livre e independente.

**2.** Não é o transitório desempenho das funções de ministra da Justiça que altera o meu pensamento, que modifica as minhas convicções, que deturpa os princípios por que me tenho guiado ao longo de muitos e muitos anos de advocacia. De uma advocacia vivida nos tribunais, em contacto direto e constante com juizes, magistrados do Ministério Público, funcionários judiciais. De uma advocacia feita de “dentro”, participada.

Mas, também, de uma advocacia enriquecida com outras experiências, como a de membro do Conselho Superior da Magistratura, de membro do Conselho Superior do Ministério Público e de membro do Conselho Geral da Ordem dos Advogados durante o mandato do Bastonário José Miguel Júdice.

Invoco esta legitimidade, este passado, esta dedicação à advocacia e à causa pública para estar aqui, perante vós, no Congresso da Ordem dos Advogados Portugueses, o órgão máximo da Ordem a que pertencemos, para vos enunciar as linhas gerais do programa reformista que o governo assumiu para a Justiça e vos dar conta de algumas preocupações essenciais que estão na agenda do Ministério da Justiça.

**3.** A liberdade e a independência do advogado não são cindíveis e, como facilmente se conclui, a banalização da advocacia perante os tribunais, perante a Administração Pública



e perante o poder político arrasta consigo a debilitação da Democracia e o depauperamento da cidadania.

Temos que impedir, pois, a banalização da advocacia. Temos que restaurar o prestígio do “ser advogado”. Temos, todos, com o nosso exemplo e a nossa dedicação, de contribuir para que a advocacia seja uma profissão respeitada pela comunidade, reconhecida pela sua intervenção social em prol dos mais desfavorecidos, respeitada pela defesa dos valores constitucionais e dos princípios que norteiam o Estado de Direito.

**4.** A advocacia é uma atividade liberal essencial ao funcionamento do Estado de Direito e os advogados são essenciais colaboradores da Justiça.

Está hoje sedimentado e claro na ordem jurídica internacional e nacional que a realização da Justiça e do Estado de Direito exige não apenas a presença de advogados, dotados de um estatuto próprio, mas de organizações que efetivamente garantam esses direitos estatutários.

Direitos estatutários que não são um privilégio, mas uma exigência dos cidadãos e condição de efetiva cidadania democrática. O primeiro dos princípios básicos sobre o papel dos advogados, aprovados pelas Nações

Unidas, garante que todas as pessoas têm direito à assistência por advogado da sua escolha para proteção dos seus direitos e dos seus interesses.

E este direito deve estender-se e poder ser efetivamente exercido pelas pessoas com fracos recursos e que precisam do apoio do Estado para a defesa dos seus direitos. A independência dos advogados no exercício da sua profissão é um princípio sagrado, que se impõe aos governos e aos tribunais. Sabemos como é difícil e complexo assegurar esta independência – e esta é uma das funções do associativismo.

Os advogados, com a sua Ordem, são indispensáveis auxiliares na realização do Direito e no exercício da função jurisdicional, são um imprescindível instrumento de cultura jurídica e de promoção dos direitos e liberdades.

**5.** Ao longo dos últimos anos temos assistido a transformações radicais no plano do exercício das profissões jurídicas, em geral, e das forenses, em particular.

Todos conhecemos estas transformações e as implicações que trouxeram para o sistema de Justiça:

Criação de universidades particulares e novos cursos de Direito em universidades

públicas, com a efetiva multiplicação do número de licenciados em Direito; Reforma dos planos de estudo e duração dos graus em Direito – a chamada Reforma de Bolonha –, com a consequente indefinição das exigências para o acesso às profissões jurídicas. Reforma esta, aliás, realizada à margem dos próprios profissionais do Direito; Aumento do número de advogados, especialmente dos jovens profissionais; Admissão e multiplicação das sociedades de advogados, muitas abrangendo centenas de profissionais; Especialização recente, reconhecida pela atribuição do título respetivo; Novas leis que vieram permitir o exercício pelos advogados de atos antes reservados a outros profissionais.

6. Todos sabemos como hoje em dia existem tensões internas, resultantes destas transformações aceleradas e da própria mudança no perfil da litigiosidade. O nascimento dos litígios em massa, da litigiosidade complexa, a necessidade de proteção dos interesses difusos, entre outros fatores, não apenas tiveram implicações no plano da organização da Justiça – implicam também novos desafios e novas respostas no plano do mandato forense, da regulação do acesso e do exercício da profissão. As novas soluções propostas no âmbito do que se convencionou chamar novas alternativas de resolução de litígios ainda mais chamarão os advogados para a efetiva continuação da realização do Direito.

7. É por isso que o tema central do Congresso não podia ser mais oportuno. Pensar o papel da advocacia para reformar a Justiça implica, antes de tudo, o aprofundamento dos seguintes temas:

- a. A formação inicial e permanente dos advogados;
- b. Os critérios de acesso à profissão;
- c. A especialização;
- d. O associativismo e os modelos deontologicamente adequados para essa finalidade.

Faço um apelo ao Congresso para que promova uma reflexão aprofundada sobre estas temáticas, que seguramente servirá de contributo esclarecedor para o trabalho que estamos a encetar sobre o modelo das “profissões jurídicas”, e da necessidade de definição do núcleo essencial de atividade de cada uma delas.

8. Por outro lado, repensar a advocacia implica avaliar o estatuto dos advogados nos códigos adjetivos.

A relação entre o cidadão e o Estado, no âmbito dos tribunais, é assegurada pelos advogados.

São os advogados que formulam os pedidos, são os advogados que os contestam, são os advogados que alegam e recorrem.

O fim último da nossa intervenção é a obtenção de uma decisão de mérito para a pretensão do nosso constituinte.

Por tal razão, são fatores de desprestígio da Justiça e, a meu ver, de banalização e debilitação da advocacia tudo o que no direito adjetivo permita o primado da forma sobre a substância, o excesso de poderes puramente formais, a nossa passividade sobre a tramitação, os adiamentos, as suspensões, os atrasos, os expedientes meramente dilatatórios, o unilateralismo dos poderes processuais.

9. As dezenas de reformas dos códigos adjetivos, especialmente as do Código de Processo Civil, não contribuíram para a melhoria da administração da Justiça, nem, muito menos, para a dignificação dos cidadãos perante o Estado.

A advocacia, por arrastamento, acaba por sofrer as consequências negativas desse modelo da tramitação nas suas relações com os juízes e no modo como é socialmente representada perante os cidadãos e as empresas. As reformas a empreender nos códigos adjetivos não de mostrar-se vocacionadas para a frugalidade das formas, para a substantivação das decisões, para a simplicidade da tramitação, para o rigor da nossa atividade.

10. Há, pois, uma importantíssima reforma a empreender nesta matéria, tendo como objetivo a alteração qualitativa da atividade dos tribunais e, ao mesmo tempo, a promoção do estatuto do advogado no âmbito do processo civil. Eu concretizo.

A tramitação processual, tal como está desenhada, potencia a separação dos intervenientes processuais até ao momento da audiência de julgamento e, mais do que isso, acha-se preenchida por um ativismo judicial vocacionado para as questões formais, a par de uma passividade e aparente neutralidade para as questões substantivas, para o mérito da causa.

Ora, a reforma a empreender preconiza a inversão dessa hierarquia e a disciplina que se vai concretizar consagrará um modelo de tramitação onde se abandonará a especi-

ficação e o questionário ou, se se quiser, os factos assentes e a base instrutória, e tornará a audiência preliminar praticamente obrigatória.

Esta audiência preliminar terá como objetivo e função nucleares identificar, após debate, as questões essenciais de facto carecidas de prova e fixar, por acordo de agendas, não só a data ou datas de audiência final, como a cronologia dos atos a praticar nessa audiência final, de modo a evitar a concentração inútil e prejudicial de testemunhas, fixando-se antecipadamente o ritmo da própria audiência.

Tudo isto exige que a postura dos intervenientes processuais deixe de se pautar por um solipsismo judiciário e se passe a agir concertadamente, de molde a conferir aos vários momentos processuais uma autodisciplina partilhada que nos dignifica, mas que nos responsabiliza perante os cidadãos e perante as empresas que representamos.

11. Se é verdade que na reforma o papel dirigente do juiz se reforça no que à gestão processual diz respeito, também é imperioso que se diga que a intervenção do advogado passa a conter maior relevância na marcha do processo.

O que desaparecerá, seguramente, serão as intervenções puramente formais dos juízes e as faculdades dilatatórias dos advogados, prejudiciais para os cidadãos e para as empresas.

O processo passará a ser, em suma, o meio adequado para obter uma decisão de mérito por via tão simples e responsável quanto possível.

Daí que se imponha o revigoramento da fiscalização das decisões da 1.<sup>a</sup> Instância, conferindo aos advogados a faculdade de requerer, com fundamentos bem identificados, a renovação dos meios de prova sempre que o iter valorativo da 1.<sup>a</sup> Instância se mostre confrontacional com a realidade da sua produção.

12. Por isso, para atingir esses objetivos concluímos que o Mapa Judiciário que divide o País em 39 comarcas deveria ser repensado, até porque na sua atual configuração ele é economicamente incomportável e encareceria o preço da Justiça.

Por essa razão, preconizamos um novo modelo de divisão territorial e de organização e hierarquização dos tribunais, criando unicamente 18 comarcas, mais duas nas Regiões Autónomas, em detrimento das 39 existentes na atual Lei de Organização Judiciária.

13. O trabalho que estamos a fazer assenta nos seguintes princípios ordenadores:

a. Alteração da divisão territorial da reforma em curso de NUTS para distritos administrativos, correspondendo cada distrito administrativo a uma comarca, cuja sede é a capital de distrito;

b. Criação de uma Grande Instância por comarca, que pode ser dividida em secção cível e secção criminal, ou mesmo duas Grandes Instâncias;

c. Criação nas cidades ou principais centros urbanos de cada distrito administrativo de secções de competência especializada e de competência genérica, tendo em conta os resultados do censo recentemente realizado em todo o território nacional, a oferta preexistente e o movimento processual, por espécie, registado;

d. Integração destas secções no mesmo tribunal distrital, que passa a ter um único orçamento e mapa de pessoal para os funcionários de justiça, integrados numa única secretaria, que funcionará em diversos pontos da comarca. Respeitados os limites legais, podem ser deslocalizados postos de trabalho no âmbito da comarca;

e. Na Grande Instância serão essencialmente tramitados os processos de maior valor e da competência do tribunal coletivo ou de júri, cuja competência poderá mesmo atingir a revisibilidade das decisões dos demais secções dessa comarca, sem prejuízo da competência para conhecer, em 1.<sup>a</sup> Instância, das grandes questões cíveis e criminais;

f. Também assim o número de magistrados será definido de forma global para a comarca, podendo o seu trabalho ser prestado em mais do que um ponto da comarca;

g. Sem prejuízo das regras de competência territorial, qualquer secção deve receber documentos e prestar informação (desde que disponível no sistema informático) relativa a processos da competência da comarca, podendo também tramitar processos se assim for determinado pelos órgãos de gestão da comarca;

h. Mantém-se uma estrutura de gestão composta por um juiz presidente, um procurador coordenador e um administrador judiciário, prevendo-se o alargamento das possibilidades de delegação deste último;

i. Mantém-se a fixação de objetivos processuais para a comarca;

j. Deverão ser extintos os tribunais em que se verifique um movimento processual inferior a 250 processos entrados/ano;

k. Deverá privilegiar-se a proximidade ao cidadão sempre que possível;

l. Pensar a reforma dentro das estruturas fi-

sicas existentes e sem aumento global do número de recursos humanos afetos, excecionadas as situações em que são hoje já evidentes as carências.

14. Em síntese, pretende-se introduzir na Lei de Organização Judiciária um conceito de maior simplicidade e flexibilidade na estrutura dos tribunais, de modo que a sua gestão seja mais eficaz e mais perceptível pelos cidadãos. Mas a estrutura desta reforma integrada, envolvendo o Mapa Judiciário e as alterações aos códigos adjetivos, não estaria completa sem um outro nível de intervenção. Refiro-me mais concretamente aos sistemas tecnológicos.

15. Estou em condições de anunciar que nos próximos dias irei assinar o despacho que aprova o Plano de Ação para a Justiça na Sociedade da Informação, que tem como objetivo o de se estabelecerem as bases para um sistema de informatização da gestão processual em todas as jurisdições, de alta segurança e com graus diferenciados de acesso. Como se evidencia nesse despacho, ao longo dos últimos anos foram desenvolvidas diversas aplicações informáticas específicas para cada área jurisdicional, assentes em bases tecnológicas diferenciadas, com dificuldades de interligação entre si e operando de forma distinta com os diversos operadores judiciais. Esta realidade tem conduzido à existência de disfuncionalidades e dificuldades na tramitação dos processos, que resultam em falhas de eficácia, eficiência e insatisfação generalizada dos utilizadores na utilização da tecnologia. Temos de mudar radicalmente este estado de coisas.

O Plano de Ação, que estabelece novas medidas de intervenção na área dos serviços *online* prestados pelo Instituto dos Registos e Notariado e prevê a criação de um Portal da Justiça como canal privilegiado de relacionamento da Justiça com os cidadãos e as empresas, é, pois, o terceiro elemento desta linha de reformas que o Ministério da Justiça está a preparar.

16. A reforma da ação executiva é um dos problemas principais que temos de enfrentar e está na linha da frente das nossas preocupações.

Estão identificadas as causas desta doença quase incurável. Importamos mal o regime francês dos *“huissier de justice”*, privatizou-se mal e sem qualquer preparação prévia a ação executiva, não foram criados os estatutos profissionais e deontológicos adequados, banalizaram-se os títulos executivos, e não tem havido qualquer eficácia na fiscaliza-

ção e prevenção da atividade dos agentes de execução.

Por tudo isto, e mais alguns fatores, a ação executiva transformou-se num pesadelo.

17. Consciente de que para enfrentar o problema importava, desde logo, criar um novo paradigma para a ação executiva, o programa do governo estabeleceu que a reforma se deveria orientar no sentido de que sempre que o título fosse uma sentença a decisão judicial deveria ser executada em liquidação de sentença ou tramitar como incidente da ação. Foi esta a linha de orientação que transmiti à Comissão de Reforma do Processo Civil, que tinha sido nomeada pelo anterior governo e que, devido à qualidade dos trabalhos produzidos, entendi que se deveria manter em funções com a composição que já tinha, tendo por isso convidado a totalidade dos seus membros a continuar.

A ação executiva terá de ser expedita e célere, sem prejuízo da segurança jurídica e da necessidade de reforço do papel do juiz no processo executivo, outorgando-lhe um poder geral de controlo do processo e fazendo depender de decisão judicial atos conexos com o princípio da reserva de juiz ou suscetíveis de afetar direitos fundamentais das partes ou de terceiros.

A eficácia do sistema obriga, por um lado, que sejam simplificados os procedimentos tendentes a eliminar do sistema as execuções inviáveis, quando não forem encontrados bens penhoráveis, e, por outro, que seja eliminada a suspensão automática das execuções, sobretudo as baseadas em decisões judiciais, com o recebimento da oposição à execução, que só deverá suspender a execução em casos concretos e mediante a prestação de caução.

Ilustres Colegas:

18. O programa reformista do Ministério da Justiça passa pela implementação de muitas outras medidas, algumas já concluídas, e outras que irão sendo lançadas sequencialmente após a aprovação da Lei do Orçamento de Estado.

Na impossibilidade de as abordar com detalhe, permitam-me que enuncie as mais importantes:

a. Está aprovada pela Assembleia da República a nova Lei de Arbitragem Voluntária – prevista no Programa de Assistência –, que segue o regime da Lei Modelo da UNCITRAL sobre Arbitragem Comercial Internacional, com vista a sensibilizar as empresas e os profissionais de diversas áreas que frequentemente recorrem à arbitragem noutros países – sobretudo



naqueles com os quais o nosso se relaciona economicamente de forma mais intensa – para as vantagens e potencialidades da escolha em Portugal como sede de arbitragens internacionais;

b. A Assembleia da República aprovou já a proposta de lei que prevê a criação transitória, no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto e no Tribunal Tributário de Lisboa, de equipas de juízes com a missão exclusiva de tramitarem os processos tributários de valor superior àquele montante;

c. Está concluído o projeto de revisão do Regulamento das Custas Processuais, com vista à uniformização e padronização do regime a todos os processos pendentes, e que começará a ser discutida no Parlamento no dia 7 de dezembro;

d. Estão concluídos os projetos referentes à mediação pública e aos julgados de paz;

e. Está concluído o projeto de revisão do Código de Insolvência e de Recuperação de Empresas, redefinindo-se as prioridades dos credores no sentido de decisões rápidas que, sem anular a defesa dos interesses do Estado e dos trabalhadores, permitam contribuir para a aceleração da recuperação económica dos ativos;

f. Vai ser criada uma comissão para introduzir alterações ao Código de Processo Penal, matéria a que atribuímos muita importância. É

intenção do governo proceder a ajustamentos pontuais em casos contados, como seja o de validar as declarações que o arguido presta nas fases preliminares do processo, verificadas certas condições, nomeadamente a de o arguido estar devidamente assistido por advogado, de modo que possam ser utilizadas na fase de julgamento;

g. Está em curso a reforma do processo administrativo, tendo em vista agilizar a execução de sentença e facilitar a citação.

Ilustres Colegas:

19. Não é desejável introduzir reformas na Justiça sem cooperação institucional e o diálogo com todos os parceiros judiciais. Dizendo de outro modo, é minha profunda convicção que as reformas na Justiça devem ser sujeitas a discussão e avaliadas em conjunto com todas as profissões jurídicas e os diversos intervenientes no sistema. Haverá sempre temas de concordância e opiniões diferentes. Haverá sempre entendimentos não coincidentes, até porque há interesses diferenciados.

O Ministério da Justiça tem sabido manter e criar mecanismos de diálogo, independentemente da diversidade de opiniões, com todas as instituições.

A única exceção que devo registar é a do Sr. Bastonário da Ordem dos Advogados, que

não hesitou em introduzir no seu discurso o ataque pessoal, como forma de endurecer o ataque ao Ministério da Justiça e, na minha pessoa, a todo o governo.

Estou aqui neste Congresso com a determinação que coloco em tudo o que faço, também para lhe dizer, Sr. Bastonário, que tem todo o direito de discordar da ministra da Justiça e da política do governo. De, no concreto, divergir. De entender que os projetos que o Ministério da Justiça está a empreender não são os seus. Mas devo igualmente dizer a V. Ex.<sup>ª</sup>, com igual frontalidade, que a mentira e a ofensa não são o caminho para a resolução dos graves problemas que temos de enfrentar, que a desconsideração e o ataque sustentado em factos pessoais, aliás nem sequer verdadeiros, não são toleráveis na luta política e institucional e que essa forma de agir é censurável e ofende os princípios éticos da nossa democracia, que V. Ex.<sup>ª</sup> tantas vezes gosta de invocar.

20. A razão do extremar de posições da Ordem dos Advogados para com o Ministério da Justiça é geralmente o apoio judiciário. É esta a questão da discórdia. E, sendo assim, é matéria que não posso deixar de abordar com toda a frontalidade e algum desenvolvimento.

21. Porque não tenho duas caras, e me movo por princípios, gostaria de vos reafirmar duas ideias que defendo há muito tempo e que não se alteraram pelo facto de desempenhar estas funções.

A primeira ideia que continuo a considerar válida é que o Estado não se deve intermediar entre o cidadão e o advogado senão para legislar, financiar e fiscalizar o sistema. Daqui resulta que defendo, tal como defendi numa moção que subscrevi para o anterior Congresso, em conjunto com o Dr. João Correia e com o Dr. João Miguel Barros, que a “essencialidade do patrocínio forense exercida e prosseguida pelo advogado no âmbito de um mandato e fora dele afasta a defesa pública exercida por funcionários e mesmo de magistrados do Ministério Público, mas afasta mais a figura do advogado público, que não beneficiaria nem de liberdade, nem de autodeterminação, nem das imunidades que são nucleares ao e para o patrocínio forense”.

A segunda ideia é que, “sendo o apoio judiciário um serviço público, não é admissível que a Ordem dos Advogados suporte financeiramente a sua existência, nem total nem parcialmente, e, muito menos, que os honorários dos advogados permaneçam me-

ses e anos por pagar”, como resulta dessa mesma moção.

Esta era a essência do meu pensamento sobre o apoio judiciário em 2005. E é a essência do que penso em 2011.

Mas em 2011, penso, também, que o modelo como atualmente se desenvolve o apoio judiciário é insustentável.

**22.** Se é certo que o Estado tem de garantir com rigor o princípio constitucional de assegurar o acesso ao Direito e aos tribunais, o qual não pode ser recusado em razão da insuficiência de meios económicos de quem a ele recorre, também é verdade que o Estado tem de instituir mecanismos de fiscalização do sistema para que não haja abusos, para que não haja desperdícios e para que com menos se faça mais.

O atual governo herdou do anterior governo uma dívida muito significativa em matéria de pagamentos aos defensores oficiosos. Mais concretamente, quando o atual governo tomou posse a dívida existente era de um pouco mais de 35 milhões de euros. Em 31 de outubro a dívida era de cerca de 41 milhões de euros. Ou seja, cerca de mais 6 milhões.

Este governo pagou, em dois momentos distintos, as seguintes quantias:

- a. No dia 27 de setembro, a quantia de 1.971.787,57 euros;
- b. no dia 1 de novembro, a quantia de 4.871.885,65 euros, num total de 6.843.673,22 euros.

Ou seja, durante o período de funções deste governo foi contraída uma dívida de cerca de 5,8 milhões de euros (5.851.620,45). Durante o mesmo período o governo pagou cerca de 6,8 milhões de euros. Isto é: no rigor dos números pagou tudo o que foi contraído durante este governo e pagou mais um milhão da dívida herdada.

**23.** Alguns de vós dirão que o Estado é o mesmo. E que as responsabilidades do Estado não são cindíveis em função da rotatividade democrática do poder político. É verdade que sim.

Mas para haver coerência, então a Ordem dos Advogados, durante o anterior governo, deveria ter tomado posições públicas equivalentes àquelas que tem tomado com o atual governo. Deveria ter sido coerente na sua ação reivindicativa e deveria ter sido proporcional no protesto da sua indignação pelos atrasos verificados.

**24.** O Ministério da Justiça quer pagar tão depressa quanto possível as dívidas resul-

tantes do apoio judiciário. E fará tudo para que isso aconteça.

Mas, Ilustres Colegas, vivemos um momento de grandes estrangimentos económicos e financeiros, que têm estrangulado a atividade normal do Ministério e que quase nos levaram a situação de pré-rutura.

Quero partilhar com todos vós os números do enorme buraco que encontramos quando tomamos posse, porque é necessário que se perceba a dimensão dos problemas financeiros que encontramos e que não são mais do que o reflexo do estado a que chegou a situação económica do País.

**25.** Em 2010, o custo de funcionamento do Ministério da Justiça atingiu 1419 milhões de euros, com 740 milhões financiados pelo Orçamento de Estado, 669 milhões de receitas próprias e o restante através de outras fontes. O Orçamento de Investimento, no valor de 155 milhões de euros, foi financiamento pelo PIDDAC, sendo 147 milhões do Orçamento do Estado.

No total, em 2010 o Orçamento do Estado financiou o Ministério da Justiça em 887 milhões. O ano de 2010 terminou com 153 milhões de encargos assumidos e não pagos.

**26.** Apesar do evidente desequilíbrio orçamental, o Orçamento de 2011 veio agravar a situação, uma vez que foi estimado o aumento da despesa de funcionamento em 71 milhões de euros, passando para 1490 milhões (+5%). No entanto:

- O Orçamento do Estado para as despesas de funcionamento foi reduzido em 195 milhões de euros, passando de 740 milhões em 2010 para 545 milhões em 2011;
- No Orçamento não foram incluídos os encargos assumidos e não pagos no final de 2010, no valor de 153 milhões de euros;
- O investimento no âmbito do PIDDAC foi também reduzido para 119 milhões de euros, dos quais apenas 21 milhões provenientes do Orçamento do Estado.

**27.** Para que no Orçamento esta redução do financiamento pudesse ser suficiente para pagar as despesas, estimou-se artificialmente o aumento das receitas próprias em 273 milhões de euros, as quais passariam de 669 para 942 milhões.

Na prática, o financiamento do Orçamento do Estado passou de 887 milhões de euros em 2010 para 561 milhões em 2011 (- 321 milhões) e, apesar de se prever o aumento da despesa, seriam as receitas próprias a suprir as necessidades.

Assim, quando o atual governo tomou posse,

a situação financeira estava à beira da rutura, sem dinheiro para pagar salários.

Para pagar as despesas, o Ministério da Justiça precisava de 416 milhões de euros, ou seja, 28% do previsto no Orçamento de 2011. Este buraco de 416 milhões de euros que encontramos resultou da redução do financiamento do Orçamento do Estado para despesas de funcionamento em 195 milhões, da redução das receitas próprias e do valor dos encargos assumidos e não pagos no final de 2010, no valor de 153 milhões.

**28.** Em 4 de agosto, o Ministério da Justiça solicitou ao Ministério das Finanças um reforço orçamental no valor de 416 milhões de euros, sendo 263 milhões para repor o equilíbrio financeiro necessário ao ano de 2011 e 153 milhões para pagamento dos encargos assumidos e não pagos no final de 2010.

Em agosto e setembro foram concedidas dotações extraordinárias para garantir o pagamento de salários, aguardando-se a aprovação do orçamento rectificativo e do pedido de reforço orçamental para que o Ministério da Justiça possa pagar os compromissos assumidos.

**29.** De entre os principais credores, e para além do apoio judiciário, destacam-se, em 30/06/2011, as dívidas à Caixa Geral de Aposentações (no montante de 39 milhões de euros), as dívidas com o sistema de saúde (39 milhões) e as dívidas aos CTT (29 milhões). Essas dívidas ainda não foram pagas. Tem sido dada prioridade ao apoio judiciário.

O Ministério da Justiça conta proceder a um novo pagamento durante o mês de dezembro.

**30.** Não obstante todas estas dificuldades, o Conselho Geral da Ordem dos Advogados e a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores têm vindo a receber trimestralmente financiamento por parte do Orçamento do Estado.

Mais concretamente, e no que ao Conselho Geral respeita, relembro que este órgão está a receber <sup>21</sup>/<sub>100</sub> das quantias cobradas a título da taxa de justiça em processos cíveis, de acordo com o estipulado na Portaria n.º 419-A/2009.

O apoio económico do Estado à Ordem dos Advogados é, ao que sei, uma situação única e de privilégio no contexto do funcionamento das restantes Ordens profissionais.

Falando em números, o Conselho Geral da Ordem dos Advogados recebeu em 2010 1,7 milhões de euros (1.741.236,24) e até setembro de 2011 quase um milhão de euros.

Para que fique o registo, o Instituto de Gestão Financeira transferiu para a Caixa de Previdên-



cia, em 2010, a importância de 3,8 milhões de euros (3.821.378,87) e até setembro de 2011 a quantia de 1.253.505,04 euros. Tudo sem atrasos.

Ilustres Colegas:

**31.** Na frieza dos números, esta é a situação que temos. Como se não bastasse, o Ministério da Justiça foi confrontado em agosto com um relatório preliminar da Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça dando conta de que havia significativas irregularidades no modo como estava a funcionar o apoio judiciário.

Perante os factos indicados, foi decidido com o Sr. Bastonário a realização de uma auditoria conjunta para apuramento da real extensão do problema. Muito em breve os resultados da auditoria serão anunciados, logo que a Ordem dos Advogados envie à Direção-Geral dos Assuntos de Justiça, de forma fundamentada, as objeções aos resultados preliminares que lhe foram enviados em 28 de outubro. Assim que os receba, a Direção-Geral deverá reavaliar as objeções e dúvidas da Ordem para que possa avaliar os resultados finais.

Esta auditoria tem representado um esforço enorme por parte dos serviços do Ministério da Justiça, dos Srs. Funcionários Judiciais e dos delegados da Ordem, que tenho de evidenciar, e que envolveu a verificação de situações referentes a:

- a. 37.256 processos judiciais;
- b. 7750 advogados que estiveram envolvidos

nesses processos judiciais no âmbito do apoio judiciário;  
c. 40.462 pedidos de pagamento que foram auditados.

**32.** Como é de todos conhecido, desde 1 de setembro de 2008, em virtude da publicação da Portaria 210/2008, de 29 de fevereiro (introduzindo alterações ao regime geral estabelecido na Portaria 10/2008, de 3 de janeiro, que regulamentou a Lei 34/2004), passou a vigorar um novo modelo de gestão do sistema de acesso ao Direito e aos tribunais.

Essas alterações tiveram como consequência uma mudança significativa no paradigma de gestão dos pagamentos que o Instituto de Gestão Financeira e de Infraestruturas da Justiça passou a efetuar aos profissionais forenses. Até essa data, o Instituto procedia ao pagamento com base na informação recebida do tribunal, que certificava a participação do advogado no processo abrangido pelo apoio judiciário. No modelo atual, é o próprio advogado que introduz no sistema informático da Ordem dos Advogados os dados relativos à sua participação nos processos judiciais, designadamente o número de atos/sessões que pratica ou em que participa, os quais são remetidos eletronicamente ao sistema informático do Instituto.

O sistema calcula automaticamente os honorários a pagar de acordo com as tabelas legais e emite a respetiva nota de honorários.

**33.** O atual modelo de apoio judiciário não é sustentável.

Desde logo pela fragilidade que está instalada no sistema, que potencia abusos e fraudes. Mas também porque se traduz num volume de despesa que equivale a cerca de 10% do montante do Orçamento do Estado atribuído ao Ministério da Justiça.

Na verdade, alguma coisa parece estar mal quando em cerca de 28 mil advogados com a inscrição em vigor 9747 estão inscritos no sistema do apoio judiciário. E parece estar mal porque esses números indicam uma alteração do paradigma do exercício da profissão, que tem vindo a agravar-se na última década, onde uma parte significativa dos profissionais forenses, para sobreviverem, estão dependentes dos pagamentos do Estado por via do apoio judiciário ou trabalham em regime de exclusividade para uma entidade patronal.

**34.** A credibilização do modelo de apoio judiciário só pode interessar a todos.

Impõe-se, por isso, tomar medidas claras para estancar o clima de suspeição que se instalou sobre toda uma classe profissional.

Durante a próxima semana enviarei à Ordem dos Advogados e aos diversos parceiros judiciais um projeto de portaria que altera algumas disposições da Portaria n.º 10/2008, com o objetivo de introduzir mecanismos de correção e de verificação pontuais no sistema atualmente em vigor.

Sem prejuízo deste acerto de procedimentos, para vigorar no imediato, o Ministério da Justiça está a finalizar o estudo de um novo modelo de apoio judiciário, que apresentará brevemente à Ordem dos Advogados e demais parceiros, que permita conjugar as exigências de prestação de um serviço de qualidade e com menores custos.

Ilustres Colegas:

**35.** Tenho insistido na ideia de que todos seremos poucos para enfrentar os desafios, únicos, que temos pela frente. Estou confiante, apesar das vicissitudes atuais, de que a Ordem dos Advogados saberá evidenciar o seu papel interventivo, participativo e construtivo no esforço comum que teremos de desenvolver. Com o mesmo espírito, e perante o Congresso, quero reafirmar que sei bem da importância da Ordem dos Advogados para as reformas a empreender e que não dispense a participação e os contributos da advocacia portuguesa nesse esforço.

11 de novembro de 2011

**Paula Teixeira da Cruz**  
Ministra da Justiça